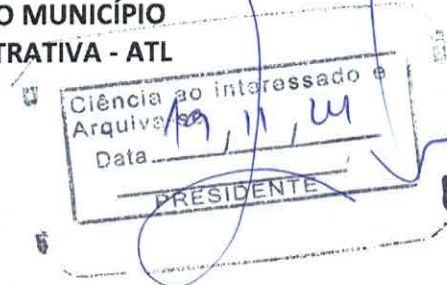




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 628/GAB/2024/ATL/PGM



Caçapava, 14 de novembro de 2024.

Exm° Sr.
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Resposta de Requerimento



Senhor Presidente,

Temos a honra em cumprimentá-lo e informar, em atenção ao **Requerimento n° 487/2024**, de autoria do **Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende**, que conforme a Lei n° 5858/21, art. 10, inciso V o deferimento para supressão de espécimes arbóreo se dá nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado, ou seja, para essa comprovação e necessária a apresentação de parecer técnico emitido por profissional habilitado (engenheiro civil) com recolhimento de devida ART para assim comprovar os possíveis danos causados ao imóvel pela árvore em questão.

Mediante a apresentação de parecer técnico com recolhimento de ART que comprove que os danos ao imóvel estão sendo causados pela árvore será possível o deferimento para supressão, através de compensação ambiental segundo Lei acima supracitada.

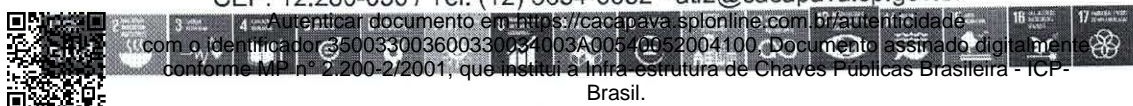
Respeitosamente,

PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845

Assinado de forma digital por
PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845
Dados: 2024.11.18 15:38:46 -03'00'

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003600330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.